



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº

/2020

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficiar a **Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí/SP**, para que informe a esta Casa Legislativa, a possibilidade de edição de Lei que disponha sobre a liberação do Serviço de Transporte Público deste Município, para transportar pessoas que necessitam, ou seja, as carentes, de baixa renda, porém, beneficiárias de plano de saúde privado para consultas e/ou procedimentos eletivos em outros Municípios, nos casos em que a operadora de plano de saúde particular não for obrigada a dispor desse tipo de transporte, nem ressarcir as despesas decorrentes desse deslocamento. Considerando que não há proibição legal e com respaldo do Ministério Público deste Município de que incumbe ao Poder Público Municipal dispor sobre a legalidade da utilização do transporte Público de Saúde Municipal, solicitamos que nos informe a possibilidade de garantir esse direito às essas pessoas que necessitam, para tanto enviamos anexo um Anteprojeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente requerimento e Anteprojeto é que sejam tomadas as providências cabíveis, quanto ao transporte de pessoas beneficiárias de plano de saúde particular para consultas e/ou procedimentos eletivos, em outro Município, quando a operadora do plano de saúde particular não esteja obrigada a dispor desse transporte, nem a reembolsar o beneficiário com o deslocamento até outro Município.

Cumpramos esclarecer que neste Município existem pessoas que têm o plano de saúde particular, porém custeado por terceiros ou com o recurso recebido pelo BPC, pois são pessoas carentes, de baixa renda. O fato de essas pessoas possuírem plano privado não significa que

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatui.sp.gov.br

possuem condução própria ou condições financeiras para custear o deslocamento até outro Município para o atendimento eletivo.

Há que se ponderar que o fato de possuírem plano de saúde em rede privada, acaba sendo benéfico até para o Município, vez que diminui a demanda de usuários do sistema único de saúde.

Diante do exposto, com intuito de amparar a todos os Munícipes que necessitam do serviço de transporte público de saúde, tanto usuário do SUS, quanto usuários de plano de saúde privado **(nos casos em que a operadora do plano de saúde não for obrigada a fornecer o transporte, nem reembolsar os gastos com a viagem)** submetemos à apreciação o referido requerimento e Anteprojeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”,

Tatuí, 28 de Agosto de 2020

RODNEI ROCHA

“Nei Loko”

Vereador

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **

Este documento foi assinado digitalmente por Rodnei Rocha.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 261F-2153-53CA-2898.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI nº _____/2020

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS MUNÍCIPES QUE POSSUEM PLANO DE SAÚDE PARTICULAR A UTILIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido ao Munícipe que possui plano de saúde particular, o direito de utilizar o Serviço de Transporte Público de Saúde Intermunicipal, quando tiver a necessidade realizar consulta e/ou procedimento eletivo em outro Município;

Art. 2º O disposto nesta Lei, será aplicado nos casos em que a operadora de plano de saúde particular não estiver obrigada a dispor desse serviço de transporte, nem ressarcir os gastos decorrentes do deslocamento para outro Município.

Art. 3º Para que seja realizada uma análise de cada caso, poderá o setor responsável designado pelo Poder Público Municipal, entrar em contato junto à operadora do plano de saúde privado para maiores informações.

Art. 4º Demais regulamentações serão realizadas pela Prefeitura Municipal, mediante Decreto, observados os dispostos no artigo 61, incisos V ao XI, da Lei Orgânica do Município e os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”,
Tatuí/SP 28 de Agosto de 2020

RODNEI ROCHA
VEREADOR

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **

Este documento foi assinado digitalmente por Rodnei Rocha.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 261F-2153-53CA-2898.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/261F-2153-53CA-2898> ou vá até o site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 261F-2153-53CA-2898



Hash do Documento

86957EA4F402A85431B1737760EFF1B7E0DC948A70F0CF00CFBE0D0F0AAE61C7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2020 é(são) :

Rodnei Rocha - 252.210.548-50 em 28/08/2020 11:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

